

PLANEJAMENTO FAMILIAR

Josaphat Marinho

Nas comemorações do Dia Internacional da Mulher, foi justamente salientado o problema do planejamento familiar. Não se trata, porém, de questão restrita ao interesse ou ao destino da mulher. Se a ela diretamente se vincula, prende-se a toda a sociedade, porque se relaciona com as condições do padrão de vida adequado aos diferentes segmentos. Não basta constituir família, ou entidade familiar como a união estável, a que a Constituição também confere situação especial (art. 226, § 3º), para que a pessoa cumpra seu dever com a organização social. A instituição familiar implica obrigações indeclináveis em face da coletividade. Importante não é apenas a estrutura criada, como lhe dar função, desenvolvimento e estabilidade.

Por isso mesmo a Constituição situou a família no título da "ordem social" e a considerou "base da sociedade" (art. 226). Firmada nessa concepção, previu o planejamento familiar, "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável", sendo do casal a "livre decisão" de estabelecê-lo (§ 7º do art. 226). Quer dizer que o planejamento familiar não é ato do estado, e sim dos cônjuges, ou dos companheiros na união estável. Nem podia ser diferente na sociedade democrática, senão o poder político estaria coagindo as pessoas.

Daí, também, o motivo de preservar a Constituição, no mesmo dispositivo, que ao estado compete "propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva de instituições oficiais ou privadas". Logo, o planejamento é de iniciativa da própria família, que não deve submeter-se a pressões ou inspiração de órgãos estranhos. Tanto mais se há de entender nessa conformidade porque o texto constitucional, noutra norma fundamental, garante a liberdade de



consciência (art. 5º, VI). Tratando-se, pois, de terreno reservado à liberdade inviolável, a decisão sobre o planejamento não depende do Estado. Não está mesmo condicionada a regra de lei especial, porque a Constituição já o assegura expressamente, e proíbe qualquer tipo de coação. À vista disso é que o

Senado julgou conveniente apenas trasladar para o Projeto de Código Civil, compondo-lhe o sistema, a regra da Lei Maior.

A cláusula constitucional que prevê a colaboração do estado é antes geradora de obrigação deste do que de condicionamento da família. Segundo a norma escrita, compete

ao estado "propiciar recursos educacionais científicos para o exercício desse direito", e não constrangê-lo, ou impor-lhe exigências. A sociedade, portanto, é que pode reclamar do estado os subsídios educacionais e científicos que facilitem a execução do planejamento, livremente decidido.

Como a notória deficiência dos serviços de educação e saúde no país, é evidente que são insuficientes os subsídios do Estado ao planejamento familiar. Em consequência, o planejamento não se tem desenvolvido em forma devida. Cabe ao meio social reivindicar esse auxílio, determinado pelo constituinte. É preciso, porém, independentemente disso, alargar a consciência da necessidade do planejamento familiar. Se o governo é rebelde a planos em geral, apesar de previstos repetidamente na Constituição, deve a sociedade, de sua parte, fazer o que for possível em favor da família. Há várias associações que assim podem agir, atentando, sobretudo, em que o planejamento familiar é indispensável para os setores mais pobres da sociedade.

Diante da crise atual, com a retração da economia, o aumento do desemprego, a diminuição e até a perda de salário, no setor privado e na área pública, agrava-se a situação das famílias, atingindo a classe média. Preconceitos, crenças e filosofias não devem prevalecer, em prejuízo de imperiosas soluções de alcance social. Se a sociedade for demasiado abalada no equilíbrio já instável de seus elementos componentes, a necessidade não respeitará idéias contrárias à realidade. O planejamento familiar, com a contenção racional da natalidade e seus efeitos na vida social, é instrumento de equilíbrio da coexistência porque redutor de desigualdades.

■ Josaphat Marinho, ex-senador pela Bahia, é professor emérito da Universidade de Brasília e da Universidade Federal da Bahia